

- 5.2 Login e senha corresponde ao n. do CPF ou CNPJ, sem pontuação.
- 5.3 Acessar o menu "Comunicações Processuais".
- 5.4 Efetuar a busca do expediente.
- 5.5 Verificar se o expediente chegou no domicílio para o destinatário (CPF ou CNPJ).

Para solicitar o cadastro de destinatários para testes ou solicitar lista com destinatários já cadastrados, encaminhar e-mail para <integracaopdj@cnj.jus.br>, endereçado à Luciana Martins de Freitas e Marcelo Santos

#### **PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 30, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme o contido no Processo SEI n. 01182/2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Fórum Nacional de Precatórios, Grupo de Trabalho para validação das regras negociais do sistema nacional de gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a ser desenvolvido neste CNJ.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Marcio Luiz Freitas, Conselheiro do CNJ, que o coordenará;

II – Adriano da Silva Araújo, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

IV – Ramon de Medeiros Nogueira, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

V – Gláucia Maria Gadelha Monteiro, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

VI – Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

VII – Fábio Murilo Nazar, Procurador do Estado de Minas Gerais;

VIII – José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Diretor do Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União;

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, em regra, por meio de videoconferência.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a duração de 40 (quarenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Secretaria-Geral n. 31/2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

#### **PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 33, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Altera a Portaria CNJ n. 422/2022, que institui Grupo de Trabalho intitulado "Polícia Cidadã" - Redução da Letalidade Policial, em atendimento à decisão proferida nos autos da ADPF n. 365 do Supremo Tribunal Federal.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 05068/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Portaria CNJ n. 422/2022 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º .....

.....  
XXXI – um representante do Movimento "Mãe de Mangueiras";

XXXII – um representante do Coletivo Fala Akari;

XXXIII – um representante do Coletivo Papo Reto;

XXXIV – um representante do Grupo de Estudos Novos Ilegalismos (GENI/UFF);

XXXV – André Ribeiro Giamberardino, Defensor Público-Geral do Paraná.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

**INTIMAÇÃO**

**N. 0002330-28.2022.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** - A: JORGE BHERON ROCHA. Adv(s): Nao Consta Advogado. A: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AO PRESO PROVISÓRIO E ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - NUAPP. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PP 0002330-28.2022.00.0000 Requerente: Jorge Bheron Rocha Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Relator: Sidney Pessoa Madruga RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJCE. SISTEMA PRISIONAL. VISITAS. CUSTODIADOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MOROSIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Recurso em Pedido de Providências em que se questiona decisão monocrática que determinou o arquivamento do feito, em razão da perda superveniente do objeto. 2. A pretensão circunscreve-se à suposta morosidade da Presidência do TJCE na apreciação dos processos administrativos instaurados para regularização das visitas sociais de pessoas custodiadas no Estado do Ceará. 3. Todavia, segundo informações do Tribunal, os referidos procedimentos estão em trâmite regular. 4. Recurso conhecido, mas que se nega provimento. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber. Plenário Virtual, 10 de fevereiro de 2023. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Rosa Weber, Luis Felipe Salomão, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanhotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, Sidney Madruga, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Autos: PP 0002330-28.2022.00.0000 Requerente: Jorge Bheron Rocha Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Relator: Sidney Pessoa Madruga RELATÓRIO O CONSELHEIRO SIDNEY PESSOA MADRUGA (Relator): Trata-se de recurso administrativo interposto contra a decisão que determinou o arquivamento do feito, com fundamento no art. 25, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RICNJ) (Id. 4816070). Em suas razões, o Defensor Público, Jorge Bheron Rocha, reitera os fundamentos da petição inicial e pugna para que, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará dê impulso processual aos procedimentos administrativos instaurados, de forma a garantir o direito de visita aos custodiados. (Id. 4907935). Ato contínuo, o recorrido em suas contrarrazões, pugnou pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto e pela manutenção da decisão monocrática. (Id. 4893479). É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: PP 0002330-28.2022.00.0000 Requerente: Jorge Bheron Rocha Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Relator: Sidney Pessoa Madruga VOTO O CONSELHEIRO SIDNEY PESSOA MADRUGA (Relator): Trata-se, conforme brevemente relatado, de recurso administrativo em Pedido de Providências, formulado pelo Defensor Público, Jorge Bheron Rocha, em que se questiona a decisão que determinou o arquivamento do feito, em razão da perda do objeto. Todavia, compulsando-se os autos, verifica-se que a parte recorrente não trouxe qualquer elemento novo ou razão jurídica capaz de alterar o entendimento proferido anteriormente, razão pela qual conheço do recurso, porquanto tempestivo, e mantenho a decisão monocrática por seus próprios fundamentos, a qual submeto ao egrégio Plenário do CNJ para apreciação: Trata-se de Pedido de Providência, com pedido liminar, formulado por Jorge Bheron Rocha, Defensor Público do Estado do Ceará, em que se questiona a morosidade da direção do Tribunal de Justiça da mesma unidade da federação (TJCE) na apreciação dos processos administrativos instaurados para regularização das visitas sociais de pessoas custodiadas no Estado do Ceará, em suposta contrariedade ao decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, ao julgar o PP 1284-04.2022. Requer, portanto, a concessão da medida liminar requerida para que o TJCE dê impulso processual aos procedimentos instaurados, de forma a garantir o direito de visita aos custodiados. Em 27/04/2022, a Presidência do TJCE foi intimada para que prestasse as informações preliminares que entendesse necessárias à cognição do pleito (Id. 4693037). Ato contínuo, em 16/05/2022, a Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal, pugnou pela improcedência